Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 09 de outubro de 2023 Ano V | Edição nº 764

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 7
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.773, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a denominação da Casa da Juventude e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Casa da Juventude, localizado nesta cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 533, bairro Pampuã, passará a ter a seguinte denominação: Casa da Juventude – "WALDERLEY DILUAR DA SILVA"

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.774,DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo da 123ª Zona Eleitoral, para o fornecimento pelo Município de materiais de consumo em espécie e a pagar prestação de serviços de manutenção e Notas Fiscais, com recursos do Erário Público Municipal, para a manutenção do funcionamento do Cartório da 123ª Zona Eleitoral da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Atendidas às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos Orçamentos dos respectivos exercícios ou em Créditos Adicionais, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo da 123ª Zona Eleitoral, para o fornecimento pelo Município de materiais de consumo em espécie e a pagar prestação de serviços de manutenção e Notas Fiscais, com recursos do Erário Público Municipal, para a manutenção do funcionamento do Cartório da 123ª Zona Eleitoral da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, limitada a despesa ao valor anual de até 200 (duzentas) UFESPs.

Parágrafo Único: O Convênio previsto no caput a ser firmado terá a duração de 03 (três) anos a partir da data que for firmado.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, suplementando, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.775, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder até 04 (quatro) estagiários, para a Casa da Criança "Armanda Malvina de Mendonça".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder até 04 (quatro) estagiários, para realizarem estágios

remunerados na Casa da Criança "Armanda Malvina de Mendonça", neste município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos, em especial a Lei Municipal nº 4.119, de 07 de maio de 2.019.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.776, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a criação de emprego que especifica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
1	Enfermeiro	40 horas semanais	53	Permanente	- Curso Superior Completo em Enfermagem - Aptidão física e mental - Registro no conselho de classe

Art. 2° - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
1	Fisioterapeuta	20 horas semanais	60	Permanente	- Curso Superior Completo em Fisioterapia - Aptidão física e mental - Registro no conselho de classe

Art. 3° - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
1	Técnico de Informática	44 horas semanais	38	Permanente	- Conclusão em Curso de Técnico de Informática - Registro no conselho de classe

Art. 4°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.777, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Dispõe sobre a concessão de abono de horas a empregados públicos municipais que participarem de reuniões de conselhos do Município.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, PREFEITO

MUNICIPAL DE IPUÃ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregados públicos municipais que integrarem quaisquer dos Conselhos Municipais de Direitos terão direito indistintamente de abonar o período de 04 (quatro) horas diárias a cada reunião e/ou atividade que efetivamente participarem do Conselho que compuserem.

Parágrafo único – As reuniões e/ou atividades podem ser tanto do Plenário como das comissões dos Conselhos Municipais.

Art. 2º - Os membros dos Conselhos terão o direito de abonar as suas faltas em no máximo 12 (doze) meses contados do período aquisitivo, isto é, da data em que participaram de cada reunião e/ou atividade.

Art. 3º - Para comprovar o direito de abonar as suas faltas, o empregado deverá apresentar perante a Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal cópia da ata da reunião do Conselho de que participou ou outro documento que certifique a sua presença, a ser elaborado pela Secretária Executiva da Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 4º - Constituindo a participação em reuniões dos Conselhos Municipais serviço público relevante e não podendo ser remunerado de qualquer forma, em nenhuma hipótese o não abono da falta de que trata esta lei será considerado hora extraordinária, não acarretará qualquer acréscimo salarial e tampouco gerará a expectativa de qualquer direito além daquele que estipula a presente Lei.

Art. 5º - É dever do empregado público fazer a gerência das horas a que tiverem direito de abonar e realizar a comunicação do dia ou dias (conforme o total de horas a que tiver direito) em que pretende abonar sua (s) falta (s), ressalvada o limite de período estabelecido pelo artigo 2º desta lei.

Parágrafo único – A comunicação para poder gozar o período de falta deve ser feita, por qualquer meio, ao superior hierárquico imediato e à Divisão de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, à esta última necessariamente de forma escrita, ambas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.778, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º –Fica aberto junto à seção de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 15.000,00

Artigo 2º O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R$ 10.000,00

3 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2032 0000 Contribuição ao Pasep

Ficha 12 – 3.1.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R$ 3.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviç. de Terceiros Pessoa Física -R$ 2.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.425, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$443.500,00 e da outras providências.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os termos da Lei Municipal nº 4.616, de 15 de Dezembro de 2.022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipuã para o exercício de 2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$443.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021101 Negócios de Governo
Ficha: 015 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Política e Administrativa 8.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 020 - 04.122.9002.2002.0000 Gestão Politica e Administrativa 2.000,00
3.3.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Local: 021102 Administração Geral
Ficha:039 - 04.122.9003.2003.0000 Manutenção do Paço 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021301 Creches Municipais
Ficha: 073 - 12.365.9008.2014.0000 Assistência ao Ensino Infantil 280.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:074 - 12.365.9008.2014.0000 Assistência ao Ensino Infantil 63.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021306 FUNDEB
Ficha:164 - 12.361.9014.2051.0000 Atenção ao Ensino Básico 25.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Local: 021307 Eventos Cívico Culturais
Ficha:193 - 12.392.0065.2065.0000 Feiras e Evento Cívico-culturais 1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha:196 - 13.392.0065.2021.0000 Feiras e Evento Cívico-culturais 45.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021407 Administração da Infraestrura
Ficha:244 - 04.122.9022.2017.0000 Manut. dos Serviços Municipais 10.000,00
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Local: 021501 Fundo de Assistência Social
Ficha: 269 - 08.244.9025.2008.0000 Desenvol. Econômico e Social 500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 387-10.305.9007.2054.0000 Atend. Integral à Saúde da Comum. 4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

CANCELAMENTO

Local: 021306 FUNDEB
Ficha: 165 - 12.361.9014.2051.0000Atenção ao Ensino Básico ..... -439.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 381 - 10.305.9007.2044.0000 Atend. Integral Saúde da Comum. -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de setembro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 22 de setembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

DECRETO Nº 4.431, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a autorização dos Procuradores do Município trabalharem em regime híbrido."

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de IPUÃ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os danos causados na sala da Procuradoria em decorrência das chuvas torrenciais ocorridas no dia 02 de outubro de 2.023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os Procuradores do Município autorizados a trabalhar em regime híbrido, ou seja, presencial e "home office", até que os danos ocasionados na sala de trabalho por eles utilizada sejam consertados pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernado em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP 164.227

.....

DECRETO Nº 4.432, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.778 de 03 de outubro de 2.023, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.778 de 03/10/2.023;

D E C R E T A:

Artigo 1º –Fica aberto junto à seção de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 15.000,00

Artigo 2º O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAMENTO:

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R$ 10.000,00

3 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2032 0000 Contribuição ao Pasep

Ficha 12 – 3.1.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R$ 3.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviç. de Terceiros Pessoa Física -R$ 2.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

Portarias

PORTARIA Nº 14.510 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023.

Designa Gestor do Contrato nº 113/2.023, referente ao Processo nº 158/2.023, Dispensa nº 039/2.023 relativo à contratação de empresa capacitada e especializada para o fornecimento de peças, destinadas à manutenção corretiva do equipamento PICADOR DE GALHOS VERMEER BC1000XL, SÉRIE: 17710, ANO/MODELO: 2.014, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ MARTINS, portador do RG nº 22.728.362-4, **GESTOR** do Contratonº 113/2.023, referente ao Processo nº 158/2.023, Dispensa nº 039/2.023 relativo à contratação de empresa capacitada e especializada para o fornecimento de peças, destinadas à manutenção corretiva do equipamento PICADOR DE GALHOS VERMEER BC1000XL, SÉRIE: 17710, ANO/MODELO: 2.014, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, **de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de setembro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de setembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

PORTARIA Nº 14.511, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.023.

Estabelece Novo Horário de Trabalho para o servidor

municipal Márcio Roberto de Sousa, Motorista.

ENÍCIO FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2018,

R E S O L V E:

ESTABELECER, a partir de 26 de setembro de 2.023, novo Horário de Trabalho para o servidor municipal MÁRCIO ROBERTO DE SOUSA, Motorista.

LOCAL DE TRABALHO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE:

Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1.577 – Bairro Bom Retiro.

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 07:00h. às 11:00 h. e das 12:30 às 16:30 horas.

Sábado: Escala de Revezamento

Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de setembro de 2.023.

ENÍCIO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

ENÍCIO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de setembro de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.519, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.023.

Estabelece Novo Horário de Trabalho para os servidores municipais da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, e dá outras providências.

ENÍCIO FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.960 de 01 de Março de 2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º - ESTABELECER, a partir de 29 de setembro de 2.023, novo Horário de Trabalho para os empregos de ajudante de manutenção, Mecânico, Eletricista, Operador de Máquinas, Coveiro, Tratorista e Pedreiro, cuja carga horária legal é de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, que seguirão o horário abaixo:

Horário: **Segunda a Sexta-feira:** Das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas;

Sábado: Das 07:00 às 11:00 horas;

Domingo: Livre.

Parágrafo Único: O chefe imediato poderá emitir relação semanal dispensando parte ou totalidade dos empregados públicos do cumprimento do trabalho, conforme necessidade do serviço, conveniência e oportunidade, facultativamente indicando os demais servidores que, na data, não forem dispensados.

Artigo 2º - ESTABELECER, a partir de 29 de setembro de 2.023, novo Horário de Trabalho para os Ajudantes de Manutenção abaixo qualificados, que realizam a Coleta de lixo, cuja carga horária legal é de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, abaixo relacionados o seguinte horário de trabalho:

Horário: **Segunda, Terça, Quinta, Sexta-feira:** Das 05:00 às 11:00 e das 12h às 13:30 horas.

Quarta-Feira: Das 05h às 11h e das 12h às 14h

Sábado: Das 05h às 11h

Domingo: Livre.

=> Relação dos servidores que deverão cumprir a jornada acima:

-PAULO JOSE DO NASCIMENTO
- ASTROGILDO ROQUE VENCESLAU
- ALCIDES KATALENIC JUNIOR
-FERNANDO MARTINS SPERANDIR
-RODRIGO VILRINDO DA SILVA
-HELIO FERREIRA
-LUIZ CARLOS ALVES DE MEDEROS
-JESUITO PEREIRA DE BARROS

Parágrafo Único: O chefe imediato poderá emitir relação semanal dispensando parte ou totalidade dos empregados públicos do cumprimento do trabalho, conforme necessidade do serviço, conveniência e oportunidade, facultativamente indicando os demais servidores que, na data, não forem dispensados.

Artigo 3º - **ESTABELECER**, a partir de 29 de setembro de 2.023, novo Horário de Trabalho para os Motoristas abaixo qualificados, que trabalham na Coleta de lixo, cuja carga horária legal é de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, abaixo relacionados o seguinte horário de trabalho:

Horário: **Segunda, Terça, Quinta, Sexta-feira:** Das 05:00 às 11:00 e das 12h às 13:30 horas.

Quarta-Feira: Das 05h às 11h e das 12h às 14h

Sábado: Das 05h às 11h

Domingo: Livre.

=> Relação dos servidores que deverão cumprir a jornada acima:

-EDISON MOREIRA
-MARCELO RUFINI
-VICTOR LOPES

Parágrafo Único: O chefe imediato poderá emitir relação semanal dispensando parte ou totalidade dos empregados públicos do cumprimento do trabalho, conforme necessidade do serviço, conveniência e oportunidade, facultativamente indicando os demais servidores que, na data, não forem dispensados.

Artigo 4º -ESTABELECER, a partir de 29 de setembro de 2.023, novo Horário de Trabalho para as Ajudante de Manutenção abaixo qualificados, que realizam o serviço de

Gari, cuja carga horária legal é de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, abaixo relacionados o seguinte horário de trabalho:

Horário: **Segunda a Sexta-feira:** Das 06:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas;

- Nos dias em que a jornada não exceder 06h (seis horas) de trabalho, mas ultrapassar 04h (quatro horas), deverá o empregado gozar um intervalo de 00:15 h (quinze minutos), nos termos do § 1º do Artigo 71 da CLT.

Sábado: Das 07:00 às 11:00 horas;

Domingo: Livre.

=> Relação dos servidores que deverão cumprir a jornada acima:

-TANIA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES
-ELISANGELA DA SILVA TOSTES
-CLEUDE DOS REIS GELONI
-LUCIMAR APARECIDO MIOTO SILVA
- FABIANA DALILA DE FREITAS
-KAROLINE CRISTINA NUNES
- KATIA DONIZETI MATEUS BARBOSA
- ROSEMARY PERES PROCÓPIO DO NASCIMENTO
-ELIANA MUNIZ DE OLIVEIRA VIEIRA
-CAMILA TAVARES VIEIRA
-IVNIA RAQUEL DE SOUSA
-MAYSA LOPES DE PAULA SILVA
-MARCIANA RIBEIRO DOS SANTOS
-TAMIRIS CRISTINA CHICATE DA COSTA
- ANA CAROLINA COBIANCHI CANDIDO
-NAYRA MILENA RODRIGUES PICCHIONI
- NAIARA NATALIA SCORSATO DA SILVA
- ALINE MAILA CATITA
-CRISTIANE MENDONÇA MESQUITA
-ROSIMAR APARECID DA SILVA LEANDRO

Parágrafo Único: O chefe imediato poderá emitir relação semanal dispensando parte ou totalidade dos empregados públicos do cumprimento do trabalho, conforme necessidade do serviço, conveniência e oportunidade, facultativamente indicando os demais servidores que, na data, não forem dispensados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de setembro de 2.023.
ENÍCIO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
ENÍCIO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de setembro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA N.º 14.521, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023.

Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 007/2.021, instaurado para apurar possíveis infrações administrativas imputadas ao servidor S.L.S.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO que através da Portaria n° 12.862 de 19 de Maio de 2.021, foi Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2.021, para apurar condutas possivelmente praticadas pelo servidor Municipal S.L.S e demais providências correlatas;

- CONSIDERANDO que o princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

- CONSIDERANDO que no processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris trantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa.

- CONSIDERANDO que a verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo para dar lugar à verdade real, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público.

- CONSIDERANDO que Não se julga mais administrativamente pelo fator político, onde a vontade da Administração Pública era a prevalente, independentemente da materialidade ou das provas do procedimento serem contrárias ao entendimento do Poder Público.

- CONSIDERANDO que a presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas. Por esse princípio, necessariamente, deverá o acusador provar que o servidor praticou o ato delituoso narrado na denúncia, sendo vedada a condenação se inexiste as necessárias provas que atestem o apenamento.

- CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública.

- CONSIDERANDO que essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois *in dubio pro reo*.

- CONSIDERANDO que essa prova deverá ser inequívoca, suficiente para o apenamento proposto.

- CONSIDERANDO que inexistência de provas retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor público, visto ser necessário para condenação a liquidez e certeza.

- CONSIDERANDO que Não se admite a condenação ou a imposição de penalidades no caso de se "ouvir dizer" que determinado servidor público transgrediu as normas disciplinares.

- CONSIDERANDO que sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.

- CONSIDERANDO que sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem em seu favor, a presunção de inocência.

- CONSIDERANDO que na formação de sua livre convicção, deve, ainda, a autoridade julgadora cimentar-se não em elementos vagos, às vezes imprecisos, porém nos pontos lacunosos, conflitantes ou relegados a segundo plano pela Comissão Processante. Numa síntese, pode-se afirmar que as atividades do julgador deverão se pautar pelo princípio da legalidade, sem se deixar levar por influências exógenas, estranhas aos autos do processo, baseando-se em parecer fundamentado, dimanado do órgão que lhe presta assessoramento jurídico.

- CONSIDERANDO que na dúvida, a Comissão Processante não poderá apenar o servidor público, pois a impessoalidade breca o sentimento pessoal do administrador, que tem nas provas a devida evidência capaz de elucidar os fatos apurados.

- CONSIDERANDO que assim, deverá a Comissão Processante provar, através de provas contundentes e irrefutáveis, que o servidor transgrediu normas e condutas indispensáveis ao seu múnus.

- CONSIDERANDO que não foi o caso dos autos e acompanhamos a decisão da Comissão Processante ressalvando que, no nosso entendimento, o arquivamento deve ser embasado no art. 140, incisos I e II da Lei Municipal nº 3.886/2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - FICA determinado o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2.021, instaurado para apurar condutas possivelmente praticadas pelo servidor municipal S.L.S, e demais providências correlatas.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de outubro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.522, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023.

Contrata Alex Melo de Oliveira para o exercício temporário do emprego de Professor de Educação Básica II - História.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- Considerando a existência de **07 horas aula livres** na disciplina de História, em atendimento aos alunos do Ensino Fundamental Ciclo II na EMEB Antônio Francisco D'Ávila;

- **Considerando** a desistência das aulas do Professor Luiz Otávio Oline **Professor de Educação Básica II – História**;

- Considerando que **Alex Melo de Oliveira** foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2.023 para o emprego de Professor de Educação II de História;

- Considerando que no dia 19 de setembro de 2.023 foram atribuídas **07** horas aula livres, de História para **Luiz Otávio Olini**;

R E S O L V E:

I- CONTRATAR, a partir de **02 de outubro de 2.023 até 19 de Dezembro de 2.023**, pelo Regime Celetista e nos termos do Artigo 11, da Lei Municipal nº 2.497/2002, e alterações posteriores, ALEX MELO DE OLIVEIRA, RG 43.901.359-8 e CPF XXXXXXXXXX e PIS/PASEP nºXXXXXXXXX, para o exercício temporário da função de Professor de Educação Básica II, na disciplina de História.

II - ESTABELECER Local de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- EMEB ANTÔNIO FRANCISCO D'ÁVILA: **07** horas aula livres.

HORÁRIO: A ser definido pelo Diretor da referida Unidade Escolar.

III – A contratação por tempo determinado tem vigência pelo período de 02 de outubro de 2.023 até 19 de Dezembro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de outubro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.523 DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação n° 181/2.023, Pregão Eletrônico nº 53/2.023, referente à eventual e futura aquisição de aparelhos de condicionamento de ar, durante o período de 12 (doze) meses, para as diversas Divisões da Prefeitura Municipal de Ipuã.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – FICAM NOMEADOS Pregoeiros e Equipe de Apoio para o Processo de Licitação n° 181/2.023, Pregão Eletrônico nº 53/2.023, referente à eventual e futura aquisição de aparelhos de condicionamento de ar, durante o período de 12 (doze) meses, para as diversas Divisões da Prefeitura Municipal de Ipuã, **constituídos da seguinte forma:**

PREGOEIROS:

PREGOEIROS	**RG**
TATIANA PINA MACHADO	46.240.472-9
JÚLIO DIMAS MENDONÇA NETO	58.514.842-9
EQUIPE DE APOIO	**RG**
ISABELA FERNANDES ANTONIASSI DE SOUZA	55.568.897-5
MARIANA STÁBILE GARCIA	15.615.520/SSP/MG
ROSELAINE DE FREITAS BARBOSA	29.282.848-2
MARÍA JÚLIA DA SILVA PAZ	56.388.077-6

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de outubro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB- SP – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.524, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Estabelece Novo Horário de Trabalho para a servidora Elisandra Gonçalves dos Santos, Ajudante de Manutenção.

EDUARDO OTÁVIO GONÇALVES, Secretário Municipal de Educação do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2.018,

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, a partir do dia 03/10/2.023, novo Horário de Trabalho para a servidora municipal ELISANDRA GONÇALVES DOS SANTOS, Ajudante de Manutenção*:*

LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FERNANDO ROMUALDO: Avenida Raimundo Joaquim Dourado, n.º 87 - Distrito da Capelinha.

HORÁRIO:

De Segunda a Sexta-Feira: Das 06:30 às 11:00 h. e das 12:30 às 16:00 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
EDUARDO OTÁVIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
EDUARDO OTÁVIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.525, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Dispõe sobre reenquadramento de servidores municipais, em decorrência de promoção por tempo de serviço.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de Março de 2018, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa de gestão dos órgãos do Município de Ipuã e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências;

- Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 3.976, de 01 de Março de 2.018, que Dispõe sobre a incorporação do "Abono Salarial por Atividade" ao salário base dos agentes públicos do Município de Ipuã e adéqua à Tabela de Referências da Lei Municipal 2.483 de 19 de novembro de 2002 e dá outras providências; a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 3.980, de 13 de Março de 2.018, que Dispõe sobre a adequação de referências e dá outras providências;

R E S O L V E:

RE*ENQUADRAR*, com data retroativa a partir de **01/10/2.023**, de acordo com a Escala de Referências da Lei nº 2.483/2002, adequada pela Lei nº 3.976, de 01 de Março de 2.018 e alterada pela Lei Municipal nº 3.980, de 13 de Março de 2.018, os servidores abaixo:

- Alci Barbosa Flores da Silva, Monitor de Portador de Necessidades Especiais, na referência 45;
- Carmem Rosa Dantas, Monitor de Creche, na referência 30;
- Cássia Donizete Bassetto Leite, Auxiliar de Enfermagem, na referência 13;
- Crislaine de Almeida Resende Silva, Monitor de creche, na referência 29;
- Gilberto Manoel Vitório, Engenheiro Civil, na referência 76;
- João Batista Lourenço, Ajudante de Manutenção, na referência 40;
- Kátia Donizeti Mateus Barbosa, Ajudante de Manutenção, na referência 09;
- Luiz Carlos Alves de Medeiros, Ajudante de Manutenção, na referência 28;
- Maria José Batista Otávio, Monitor de Portador de Necessidades Especiais, na referência 32;
- Raquel Rocha Clemente, Farmacêutica, na referência 78;
- Samara Cristina Ulian Gomes, Agente Escolar, na referência 09;
- Silvana Messias Pereira Aparecido, Ajudante de Manutenção, na referência 18;
- Tereza da Silva Ferreira, Ajudante de Manutenção, na referência 21;
- Tiago Morais Henrique, Auxiliar Administrativo, na referência 15;

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.526, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Contrata Maria Eduarda Silva Mendes para o emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando a criação de mais 01 (um) emprego de Agente Comunitário de Saúde através da Lei Municipal nº 4.502, de 19 de abril de 2.022, **para atender as demandas da municipalidade**;
- Considerando o pedido de contratação em caráter efetivo de um Agente Comunitário de Saúde feito pelo Secretário Municipal de Saúde, **para atender as demandas da municipalidade**;
- Considerando que Maria Eduarda Silva Mendes foi aprovada no Concurso Público 01/2.023 para o emprego de Agente Comunitário de Saúde;

R E S O L V E:

Artigo 1º – CONTRATAR, a partir de 03 de outubro de 2.023, MARIA EDUARDA SILVA MENDES, RG nº 45.587.055-X, CPF nº XXXXXXXX e PIS/PASEP nº XXXXXXXXXX, classificada em 02º lugar no Concurso Público nº 01/2.023, para o emprego permanente de **Agente Comunitário de Saúde**, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração estabelecida pela Lei nº 2.483/2.002, e alterações posteriores.

Artigo 2º – A Contratação de que trata o Artigo 1º desta Portaria é **sem lotação específica**, ou seja, ficando a critério da Administração Municipal estabelecer a qualquer tempo novo Local e Horário de Trabalho para a servidora contratada laborar em qualquer dos órgãos da Administração Pública do Município de Ipuã, de acordo com a conveniência e o interesse público municipal.

Artigo 3º – ESTABELECER, **até eventual alteração conforme o Artigo 2º,** Local de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ESF Dr. FRANCISCO MARTINIANO DE ANDRADE JUNQUEIRA: Av. José Junqueira Meirelles nº 140 – Distrito da Capelinha.

HORÁRIO DE TRABALHO:

De Segunda à Sexta-Feira: Das 07:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

Sábado e Domingo: Livre.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

PORTARIA N.º 14.527, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023.

Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 006/2.021, instaurado para apurar possíveis infrações administrativas imputadas ao servidor E.M.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO que através da Portaria n° 12.863 de 19 de Maio de 2.021, foi Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 006/2.021, para apurar condutas possivelmente praticadas pelo servidor Municipal E.M e demais providências correlatas;

- CONSIDERANDO que o princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

- CONSIDERANDO que no processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris trantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa.

- CONSIDERANDO que a verdade sabida foi descartada do cenário do processo administrativo para dar lugar à verdade real, onde os fatos e as provas devem desconstituir a presunção de inocência do servidor público.

- CONSIDERANDO que Não se julga mais administrativamente pelo fator político, onde a vontade da Administração Pública era a prevalente, independentemente da materialidade ou das provas do procedimento serem contrárias ao entendimento do Poder Público.

- CONSIDERANDO que a presunção de inocência condiciona toda condenação a uma atividade probatória produzida pela acusação e veda taxativamente a condenação, inexistindo as necessárias provas. Por esse princípio, necessariamente, deverá o acusador provar que o servidor praticou o ato delituoso narrado na denúncia, sendo vedada a condenação se inexiste as necessárias provas que atestem o apenamento.

- CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. As chamadas provas diabólicas, que são plantadas de maneira irregular, obtidas por meios ilícitos ou não, não são admitidas, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública.

- CONSIDERANDO que essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois *in dubio pro reo*.

- CONSIDERANDO que essa prova deverá ser inequívoca, suficiente para o apenamento proposto.

- CONSIDERANDO que inexistência de provas retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor público, visto ser necessário para condenação a liquidez e certeza.

- CONSIDERANDO que Não se admite a condenação ou a imposição de penalidades no caso de se “ouvir dizer” que determinado servidor público transgrediu as normas disciplinares.

- CONSIDERANDO que sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.

- CONSIDERANDO que sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem em seu favor, a presunção de inocência.

- CONSIDERANDO que na formação de sua livre convicção, deve, ainda, a autoridade julgadora cimentar-se não em elementos vagos, às vezes imprecisos, porém nos pontos lacunosos, conflitantes ou relegados a segundo plano pela Comissão Processante. Numa síntese, pode-se afirmar que as atividades do julgador deverão se pautar pelo princípio da legalidade, sem se deixar levar por influências exógenas, estranhas aos autos do processo, baseando-se em parecer fundamentado, dimanado do órgão que lhe presta assessoramento jurídico.

- CONSIDERANDO que na dúvida, a Comissão Processante não poderá apenar o servidor público, pois a impessoalidade breca o sentimento pessoal do administrador, que tem nas provas a devida evidência capaz de elucidar os fatos apurados.

- CONSIDERANDO que assim, deverá a Comissão Processante provar, através de provas contundentes e irrefutáveis, que o servidor transgrediu normas e condutas indispensáveis ao seu múnus.

- CONSIDERANDO que não foi o caso dos autos e acompanhamos a decisão da Comissão Processante ressalvando que, no nosso entendimento, o arquivamento deve ser embasado no art. 140, incisos I e II da Lei Municipal nº 3.886/2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - FICA determinado o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 006/2.021, instaurado para apurar condutas possivelmente praticadas pelo servidor municipal E.M, e demais providências correlatas.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de

Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de outubro de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**, tendo como objeto o **aquisição de materiais permanentes a serem utilizados na unidade Centro de Saúde - Drº Nilson Ferreira da Silva, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Ipuã/SP, conforme descrição e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. O** Edital completo disponível através do e-mail pregao@ipua.sp.gov.br, e também no site www.licitacoes-e.com.br, com início da sessão pública via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 09h00min do dia 6 de novembro de 2023.

Ipuã, 5 de setembro de 2023.
Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....